



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO N° 003/2020

"Normatiza, no âmbito municipal as atividades inerentes aos Enfermeiros integrantes das Unidades de Saúde e de equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família, em especial a prescrição de medicamentos e solicitação de exames estabelecidos em Programação de Saúde Pública e em rotina de serviços, por Enfermeiros (as) da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira - PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito municipal, as atividades inerentes aos enfermeiros integrantes das Unidades de Atenção Primária em Saúde, e de equipes que compõe a Estratégia de Saúde da Família, face ao modelo de Atenção vigente;

CONSIDERANDO que para uma efetiva assistência ao paciente sem risco faz-se necessário a solicitação de exame de rotina e complementares pelo Enfermeiro, para a prescrição adequada de medicamentos em programa de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

CONSIDERANDO que a não solicitação de exames de rotina e complementares quando necessários para a prescrição de medicamentos é agir de forma omissa, negligente e imprudente, colocando em risco seu cliente (paciente); Considerando que a Consulta de Enfermagem, a Prescrição de Medicamentos e a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Solicitação de Exames por enfermeiros no âmbito das Unidades de Saúde da Família, são procedimentos que se inserem num modelo inovador de Atenção à Saúde:

RESOLVE:

Art. 1º - Os Enfermeiros integrantes das Unidades de Saúde e de equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família, ficam autorizado a realizar consultas de enfermagem, encaminhamentos para especialidades médicas/profissionais da saúde de apoio, solicitar exames de rotina e complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, pela Secretaria de Estado da Saúde- PI ou Ministério da Saúde, observadas as disposições legais da profissão, conforme Anexos que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira -PI, 13 de janeiro de 2.020.

Antonio Erivan R Fernandes
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

João Galberto Pereira dos Santos
João Galberto Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PROTOCOLO PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE ROTINA E COMPLEMENTARES POR ENFERMEIROS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JÓÃO DA FRONTEIRA -PI

A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no âmbito da Atenção Básica é um procedimento que se insere em um modelo inovador e ao mesmo tempo antigo perante lei. Deixa-se claro que o Enfermeiro está respaldado por lei para realizar tal procedimento, basta que estejam cientes de que a sua atuação se limita as medicações dos programas da atenção básica, e ressaltando a responsabilidade em atualizar-se frente tal temática, para que sua atuação seja efetiva e longe de riscos para a população.

A Resolução do COFEN – Conselho Federal de Enfermagem nº 271/2002 revogada pela Resolução nº 317/2007, regulamenta ações do enfermeiro na consulta, prescrição de medicamentos e requisição de exames.

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Federal nº 7.498/86, o Decreto Presidencial nº 94.406/87, Lei Federal nº 9394/96, resolução nº 03/2001, considerando o Deliberado na Reunião Ordinária do Plenário nº 304,

Resolve:

1º - É ação da Enfermagem, quando praticada pelo Enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, a prescrição de medicamentos;

2º - Os limites legais, para a prática desta ação, são os Programas de Saúde Pública e rotinas que tenham sido aprovadas em Instituições de Saúde Pública ou privadas;

3º - O Enfermeiro, quando no exercício da atividade capitulada no artigo nº 1º, tem autonomia na escolha dos medicamentos e respectivas posologias, respondendo integralmente pelos atos praticados;

4º - Para assegurar o pleno exercício profissional, garantindo ao cliente/paciente, uma atenção isenta de risco, prudente e segura, na conduta prescricional/terapêutica. O enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares, conforme disposto na Resolução COFEN 195/97;

5º - O enfermeiro pode receber o cliente/paciente, nos limites previstos do art. 2º, para efetuar a consulta de enfermagem, com o objetivo de conhecer/intervir, sobre os problemas/situações de saúde/doença;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

6º - Em detrimento desta consulta, o enfermeiro poderá diagnosticar e solucionar os problemas de saúde detectados, integrando às ações de enfermagem, às ações multiprofissionais;

7º - Os currículos dos cursos de graduação de enfermagem devem, além de outros objetivos, preparar o acadêmico para esta finalidade, já que é rotina na atualidade, a prática de tais ações, no mercado de trabalho.

A ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconhece a atribuição do enfermeiro sobre a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, conforme a Lei nº 7498/86. Recentemente o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro encaminhou ofício solicitando a revisão da RDC nº 44/2010, que dispõe sobre o controle de medicamentos antimicrobianos de uso sob prescrição, solicitação acatada com a edição da RDC nº 20 de 05/05/2011.

Assim, como o art. 4º da RDC nº 20/2011, fica claro que a prescrição medicamentosa é de atribuição de todo e qualquer profissional regularmente habilitado, não se tratando, de ato exclusivamente médico. Através desta Resolução da ANVISA, ficou estabelecido o que a legislação federal já previa que o enfermeiro realiza prescrições de medicamentos pertencentes ao programa de saúde pública, tendo em vista também a relação de medicamentos certos e previstos no programa ou rotina da instituição que trabalha.

Os gestores de cada unidade de dispensação não podem negar-se a fornecer o medicamento prescrito pelo enfermeiro, uma vez que este esteja vinculado a instituição que contenha o programa, protocolos de saúde pública ou rotinas aprovadas pela instituição de saúde, exemplo, Ministério da Saúde, Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

Nesta ordem, todo e qualquer cidadão que tenha sido atendido por enfermeiro em algum programa de saúde e esteja portando um receituário com pedido de medicamentos que esteja prescrito inclusive antimicrobianos, não pode ter negado a venda ou entrega do medicamento pois a nova Resolução 20/2011 da ANVISA está em plena conformidade ao estatuído do artigo 11,II, "c" da Lei 7.498/86.

De acordo com a normatização da Secretaria de Saúde, a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares pelo enfermeiro, além de seguir os protocolos de conduta definidos pela Secretaria de Saúde, devem ser feitas em receituário padronizado pelo órgão, com a devida identificação do profissional e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

com toda a responsabilidade ética e legal prevista para o desempenho da profissão. Entre os Programas de Saúde em que atuam esses enfermeiros ainda estão os de atenção integral à saúde da criança, do idoso, da mulher, de adolescentes, de vítima de acidentes e violências, de rotina de tratamento de feridas e de farmácias vivas do SUS.

Sendo assim, este protocolo resolve:

1. Normatizar a consulta de enfermagem, a prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina, por enfermeiros integrantes de equipes de saúde, em nível ambulatorial, nos casos de pacientes com patologias específicas dos Programas de Saúde Pública executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Caçador.
2. A prescrição/transcrição refere-se a medicamentos previamente estabelecidos em Programas de Saúde Pública e em rotinas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, para as patologias já diagnosticadas pelo médico da unidade, podendo o enfermeiro fazer as prescrições subsequentes.
3. O direito conferido ao enfermeiro não constituirá óbice a que o médico possa também fazer as prescrições subsequentes.
4. O enfermeiro poderá solicitar exames complementares, de rotina e de seguimento do paciente, desde que enquadrados nos Programas de Saúde Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, nos termos dos protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
5. A prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames de rotina complementares pelo enfermeiro deverão ser em receituário/formulário padronizado da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, identificando com carimbo e número da inscrição do Conselho Regional de Enfermagem - COREN-SC, nome do profissional e respectiva assinatura.
6. São Programas de Saúde pública, adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, que justificam a relação dos medicamentos e exames padronizados em anexo:

I – Programa nacional de Controle da Tuberculose;

II – Programa de Combate a Hanseníase;

III – Programa de Diabetes;

IV – Programa de Hipertensão Arterial;

V – Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher;

VI – Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente;

VII – Programa de Assistência às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/HIV/AIDS

VIII – Programa de Assistência Integral à Saúde do Homem;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

IX – Programa de Assistência Integral à Saúde do Idoso;
X – Programa de Combate ao Tabagismo.

7. Considera-se também, dado sua importância e resolutividade para a saúde pública, a Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI) da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), como programa de saúde pública adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caçador/SC.
8. Este protocolo não isenta nenhum enfermeiro de sua responsabilidade ético-legal durante seu desempenho pessoal no exercício de sua profissão.

**LINHAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA/PROTOCOLOS/CARTILHAS/GUIAS E
MANUAIS DO MS**

1- PROGRAMA SAÚDE DA MULHER

- Planejamento Familiar: Manual para Gestor, Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2002 - (Série A. Normas e Manuais Técnicos);
- Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico, 4^a edição, Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2002 - (Série A. Normas e Manuais Técnicos; nº 40);
- Pré-natal e puerpério: atenção qualificada e humânizada – Manual Técnico, 3^a edição revisada, Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2006 - (Série A. Normas e Manuais Técnicos);
- Nomenclatura Brasileira para Laudos Cervicais e Condutas Preconizadas: recomendações para profissionais de saúde, 2^a edição, Ministério da Saúde, INCA, Rio de Janeiro - RJ, 2006;
- Cadernos de Atenção Básica n.º 13, Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2006.
- Cadernos de Atenção Básica, nº 32 - Atenção ao pré-natal de baixo risco, BRASIL. Ministério da Saúde. Atenção ao pré-natal de baixo risco. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Cadernos de Atenção Básica, 32)
- Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, Brasil. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres / Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- Teste Rápido de Gravidez na Atenção Básica - Guia Técnico, Ministério da Saúde, 2013.
- Orientações para a Implantação dos Testes Rápidos de HIV e Sífilis na Atenção Básica - Rede Cegonha, Ministério da Saúde.
- **MANUAL TÉCNICO PARA O DIAGNÓSTICO DA INFECÇÃO PELO HIV**, Ministério da Saúde, 2013.
- Programa Nacional de Suplementação de Ferro: manual de condutas gerais, BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Programa Nacional de Suplementação de Ferro**: manual de condutas gerais. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

2- PROGRAMA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL

- Cadernos de Atenção Básica, nº 14, Prevenção Clínica de Doença Cardiovascular, Cérebro Vascular e Renal Crônica, Ministério da Saúde, Brasília – DF, 2006;
- Cadernos de Atenção Básica, nº 15, Hipertensão Arterial Sistêmica, BRASIL. Ministério da Saúde. Hipertensão arterial sistêmica para o Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. (Cadernos de Atenção Básica, n. 15) (Série A. Normas e Manuais Técnicos)
- Caderno de Atenção Básica, nº 37 - Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica, BRASIL. Ministério da Saúde. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. (Cadernos de Atenção Básica, n. 37)
- Cadernos de Atenção Básica, nº 35 - Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica, BRASIL. Ministério da Saúde. Estratégia para o cuidado da pessoa com doença crônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, n. 35)

3- PROGRAMA DE DIABETES MELLITUS

- Caderno de Atenção Básica, nº 16, Diabetes Mellitus, Ministério da Saúde, Brasília – DF, 2006
- Caderno de Atenção Básica , nº 36 - Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus, BRASIL. Ministério da Saúde. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. (Cadernos de Atenção Básica, n. 36)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- Cadernos de Atenção Básica, nº 35 - Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica, BRASIL. Ministério da Saúde. Estratégia para o cuidado da pessoa com doença crônica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, n. 35)

4- PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

- Caderno de Atenção Básica, nº 19, Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa, Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2006.

5- PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA

- Saúde da Criança: Crescimento e Desenvolvimento, Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2012;
- Programa Nacional de Suplementação do Ferro: Condutas Gerais, Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2005.
- Cadernos da Atenção Básica, nº 33 - Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento, BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Cadernos de Atenção Básica, n. 33)
- Cadernos de Atenção Básica, nº 23 - Saúde da Criança: Aleitamento Materno e Alimentação Complementar - 2ª Edição, Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - 2. ed. - Brasília : Ministério da Saúde, 2015.
- Manual de condutas gerais do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de condutas gerais do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

6- PROGRAMA DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E AIDS

- Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, 4ª edição, Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2006.
- Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, Ministério da Saúde, 2015.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- Cadernos de Atenção Básica, nº 26 - Saúde sexual e saúde reprodutiva, BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. (Cadernos de Atenção Básica, n. 26) (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

7 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Guia de Vigilância Epidemiológica, 6^a edição, Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2006, Agravos: Aids, Antraz ou carbúnculo, botulismo, cólera, coqueluche, dengue, dengue hemorrágico, difteria, doença de chagas, esquistossomose, febre amarela, febre tifóide, hanseníase, hantavirose, hepatites virais, influenza, leishmaniose tegumentar e visceral, leptospirose, malária, meningites, poliomielite, raiva, rubéola, sarampo, sífilis, tétano acidental e neonatal, tuberculose, varicela, varíola, acidente com animais peçonhentos, atendimento anti-rábico humano, cisticerçose, doença de Creutzfeldt-Jacob, doenças sexualmente transmissíveis, eventos adversos pós-vacinação, febre do Nilo Ocidental, febre maculosa, HIV positivo, intoxicação por agrotóxicos, meningococcemia, peste, síndrome febril ictero-hemorrágico aguda, síndrome respiratória aguda e tularemia;
- Cadernos de Atenção Básica n.º 18, HIV e AIDS, Hepatites e outras DSTs, Ministério da Saúde. HIV/Aids, hepatites e outras DST. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. (Cadernos de Atenção Básica, n. 18) (Série A. Normas e Manuais Técnicos)
- Manual de Normas de Vacinação, FUNASA, Ministério da Saúde, Brasília - DF, 2001.

8 – PROGRAMA SAÚDE DO TABAGISTA

- Caderno Atenção Básica 40 - Estratégias Para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica
O Cuidado da Pessoa Tabagista, Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica : o cuidado da pessoa tabagista / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2015.

9 – PROGRAMA TUBERCULOSE E HANSENÍASE

- Cadernos de Atenção Básica, nº 21 - Vigilância em Saúde: dengue, esquistossomose, hanseníase, malária, tracoma e tuberculose, BRASIL. Ministério da Saúde. Vigilância em Saúde: dengue, esquistossomose, hanseníase, malária, tracoma e tuberculose. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Cadernos de Atenção Básica, n. 21) (Série A. Normas e Manuais Técnicos).